



Projeto de Lei nº 113 de 1999
(Do Senhor Deputado José Rajão)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e a CEOF.
Em 03/03/99.

Roberto Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para estender a linha da Companhia Metropolitana do Distrito Federal Metrô DF. à Universidade de Brasília (UNB), criando a estação UNB, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º – É autorizado ao Poder Executivo do Distrito Federal promover estudos de viabilidade e a implementação, por meios próprios ou contratados, da “Estação UNB”, por meio de extensão da linha da Companhia Metropolitana do Distrito Federal ao Campus da Universidade de Brasília (UNB).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECÇÃO LEGISLATIVO
PL 113/99
CL. R. ITA



JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a fama de eletista por alguns atribuídas à Universidade de Brasília (UNB), nessa Universidade Federal estudam milhares de alunos carentes, que dependem de transporte coletivo para sua locomoção, inclusive no período noturno, quando os ônibus costumaram escassear.

A extensão da linha do Metrô àquela Universidade é, portanto, medida que se impõe, sendo, também, a providência que caminhará no sentido de tornar a UNB, ainda mais democrática, pois implicará maior sentido de igualdade aos seus alunos, considerando que a alguns deles dispõem de condução própria para locomover-se até ao Campus, motivo de exemplos para todos os cantos do Brasil.

Confiando na oportunidade e na justiça desta moção, estamos certos no apoio de nossos pares à sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999



Deputado José Rajão

PL 113 9
C2 RITA